

EDITAL N.º 0001/2024

Processo Eleitoral para escolha do Representante da Faculdade de Engenharia e Arquitetura, indicado para compor o Conselho Curador da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC.

**Conselho Curador - Mandato Complementar
– período de 2021/2025**

O Diretor da Faculdade de Engenharia e Arquitetura, no uso das suas atribuições estatutárias e com base no Regimento Eleitoral da Instituição, informa a realização de certame, a ser promovido pela Universidade FUMEC, no âmbito da Faculdade de Engenharia e Arquitetura para escolha de um dos representantes da referida Faculdade para compor e complementar o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Mineira de Educação e Cultura, em substituição a Conselheiro que apresentou renúncia expressa, nos termos do §17, do art. 13, do Estatuto Fundacional, tendo em vista ter sido eleito para o cargo de Reitor da Universidade FUMEC e a expressa vedação de exercício simultâneo das funções de Reitor e Conselheiro Curador.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Os interessados deverão se inscrever das 12h00min do dia 15 de março de 2024 até às 20h30min do dia 21 de março de 2024, mediante inscrição a ser realizada na sala dos professores da FEA.

1.2. Poderão se candidatar para o cargo de Conselheiro todos os professores lotados na Faculdade de Engenharia e Arquitetura, exceto os temporários e os contratados por prazo determinado, na forma prevista na CLT e que atendam aos requisitos do Estatuto da Fundação e do Código Eleitoral da Instituição, a saber:



- I. possuir formação profissional, acadêmica ou prática, para exercer, de forma efetiva, as atribuições e prerrogativas que são destinadas aos ocupantes aos cargos de Conselheiros;
- II. estar devidamente capacitado para o exercício do cargo e participar de contínuos processos de capacitação para o cargo, inclusive aqueles definidos pelo próprio Colegiado;
- III. possuir disponibilidade para o exercício das atividades dos Conselhos, disponibilidade esta considerada a efetiva participação nas atividades inerentes à Fundação, comprometimento com as deliberações, com os materiais disponibilizados para estudo e concreta contribuição para as atividades da Fundação;
- IV. possuir comprovada experiência ou conhecimento em pelo menos uma das seguintes áreas: gestão, governança, empreendedorismo, controladoria, estratégia, coordenação, direção, finanças, contábil, jurídica, ou ter exercido cargo de coordenação, gerência e gestão;
- V. não ser ordenador de despesa e/ou estar envolvidos com atividades administrativo-financeiras na Fundação ou em quaisquer de suas Unidades Mantidas;
- VI. possuir pelo menos 15 (quinze) anos de atuação ininterrupta na Fundação Mineira de Educação e Cultura;
- VII. não contratar com a Fundação, direta ou indiretamente, serviços e ou produtos, salvo os vínculos de trabalho e prestação de serviços em vigor com a Entidade antes de sua investidura



VIII. não ter qualquer vínculo de parentesco com os empregados da Fundação que ocupem cargos de gestão universitária (Diretores, Reitor, Pró-Reitores) e gestão no âmbito técnico administrativo conforme Plano de Cargos e fundacional (Conselheiros Executivos), até o terceiro grau;

IX. não seja ou não tenha sido sócio, nos últimos 03 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado a Fundação e/ou de quaisquer empresas que tenham prestados serviços estratégicos para a Instituição a pedido de seus Colegiados, salvo autorização do Conselho de Curadores;

X. não exercer cargos eletivos no âmbito dos Poderes Executivos e/ou Legislativos da união, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

XI. não venha a possuir relação com fornecedores e prestadores de serviços, ou parentes até 3º grau destes diretos ou indiretos, de nenhum produto ou serviço para a FUMEC, salvo autorizações e aprovações levadas a efeito com fulcro no Manual de Compras da Instituição e no Estatuto da Fundação;

1.3. Os integrantes da Congregação da FEA terão direito a 01 (um) voto cada, tendo em vista a existência de apenas 01 (uma) vaga para o cargo de Conselheiro Curador.

1.4. O voto, para a eleição no âmbito das Congregações, é secreto e conterá, por meio dos sistemas de segurança cabíveis, mecanismos que evitem qualquer tipo de identificação.

1.5. A lista dos Congregados da FEA ficará disponível para os interessados na sala dos professores - da FEA.

1.6. Findo o prazo de inscrição e de impugnação, os nomes de todos os candidatos inscritos serão divulgados na sala dos professores da FEA.

2. DAS VAGAS

2.1. Deverá se eleito 01 (um) Conselheiro Curador, representante da Faculdade de Engenharia e Arquitetura (FEA), para o restante do mandato do Prof. Guilherme Guazzi Rodrigues, iniciado em março de 2021 e com término em março de 2025.

2.2. O exercício do Cargo durante a complementação do mandato de que trata o item anterior **NÃO** será computado para fins de reeleição.

2.3. É vedada qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício das funções de Conselheiro nos órgãos Colegiados da Mantenedora, sendo o mandato exercido de forma gratuita e voluntária.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

3.1. São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos:

- a) Inscrição, devidamente preenchida e entregue na Sala dos Professores
- b) Declaração do Setor de Administração de Pessoal da Universidade comprovando o tempo e a relação de emprego do candidato com a FUMEC, que deverá ser **ANEXADA** ao formulário entregue na sala dos professores da FEA.

3.2. O formulário de inscrição, também estará disponível na sala dos professores da FEA.

3.3. Os formulários, após recebimento e conferência, serão encaminhados para a Comissão Eleitoral.

4. DA DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

4.1. **Os membros da Congregação deverão votar por meio de cédulas que estarão disponíveis na reunião.**

4.1.1. A cédula será entregue no dia da reunião.

4.2. A cédula será entregue para os Congregados na reunião que será as 11:00h do dia 01 de abril de 2024.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. A Comissão Eleitoral para o certame será composta dos seguintes integrantes:

- a) Um representante indicado pela Presidência da Fundação;
- b) Um representante indicado pelo Reitor;
- c) Um representante indicado pela Diretoria da Faculdade de Engenharia e Arquitetura (FEA);

5.2. Os indicados para a Comissão Eleitoral não poderão, em qualquer hipótese, ser eleitores ou candidatos do procedimento eleitoral e/ou possuir vínculo de parentesco com estes.

5.3. Caberá à Comissão Eleitoral verificar e deliberar sobre as questões que venham a lhe ser submetidas; podendo, sempre que reputar pertinente, solicitar assessoria junto à Procuradoria Jurídica e, em casos de dúvidas que entenda não poder solucionar, encaminhá-las para o Conselho de Curadores da Fundação; bem como acompanhar todas as fases do processo eleitoral, julgar eventuais impugnações e recursos e registrar em Ata as suas reuniões e decisões.

6. DO VOTO

6.1. Observado o disposto no item 2.1, cada membro da Congregação terá o direito a um (01) voto, que será destinado ao candidato de origem da sua Unidade, tendo em vista a existência de, apenas, 01 (uma) vaga de substituição.

6.2. Um integrante da Procuradoria Jurídica prestará auxílio para demais questões pertinentes, para fins de assegurar a escorreita realização do pleito.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. A Comissão Eleitoral para o certame será composta dos seguintes integrantes:

- a) Um representante indicado pela Presidência da Fundação;
- b) Um representante indicado pelo Reitor;
- c) Um representante indicado pela Diretoria da Faculdade de Engenharia e Arquitetura (FEA);

7.2. Os indicados para a Comissão Eleitoral não poderão, em qualquer hipótese, ser eleitores ou candidatos do procedimento eleitoral e/ou possuir vínculo de parentesco com estes.

7.3. Caberá à Comissão Eleitoral verificar e deliberar sobre as questões que venham a lhe ser submetidas; podendo, sempre que reputar pertinente, solicitar assessoria junto à Procuradoria Jurídica e, em casos de dúvidas que entenda não poder solucionar, encaminhá-las para o Conselho de Curadores da Fundação; bem como acompanhar todas as fases do processo eleitoral, julgar eventuais impugnações e recursos e registrar em Ata as suas reuniões e decisões.

8. DO VOTO

8.1. Observado o disposto no item 2.1, cada membro da Congregação terá o direito a um (01) voto, que será destinado ao candidato de origem da sua Unidade, tendo em vista a existência de, apenas, 01 (uma) vaga de substituição.



8.2. Não serão aceitos votos por procuração, devendo o Congregado assinar a lista de presença da reunião e depositar seu voto na urna.

8.3. A apuração será realizada após o término da votação e o resultado será encaminhado à Comissão Eleitoral para os devidos procedimentos.

8.4. Será declarado eleito o candidato da FEA que obtiver o maior número de votos dos Congregados da referida Unidade.

8.5. O Colégio Eleitoral será composto pelos Congregados da Faculdade de Engenharia e Arquitetura, **em efetivo exercício no cargo**, na data de votação.

8.6. É direito assegurado a todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Curador o acesso à lista contendo os Congregados hábeis a votar, disponível na sala dos professores da FEA.

8.7. É assegurado, igualmente, aos Congregados, o acesso a lista de todos os candidatos inscritos no pleito, podendo, para fins de exercício do voto e/ou outras demandas, realizar esclarecimentos junto aos candidatos, inclusive acerca de suas propostas e planos de atuação.

9. DO EMPATE

9.1. Em caso de empate, será eleito o candidato que há mais tempo mantenha seu vínculo de trabalho com a Instituição e, em caso de novo empate, o candidato de maior idade.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados da eleição serão divulgados imediatamente após a sua apuração, devendo ser lavrada a Ata pela Comissão Eleitoral que será imediatamente encaminhada para a Fundação para fins de publicação no Portal da Instituição e demais canais competentes de divulgação, dentre eles, a sala dos Professores .

11. DAS IMPUGNAÇÕES

11.1. O presente Edital será disponibilizado nos canais de comunicação internos da Instituição, especialmente sala dos professores FEA.

11.2. Encerrado o período de inscrições, o nome do candidato será divulgado nos canais internos da Instituição, especialmente sala dos professores da FEA, podendo haver impugnação das candidaturas até as 14 (quatorze) horas do dia 22 (vinte e dois) de março de 2024, mediante requerimento próprio e fundamentado, entregue ao presidente da comissão eleitoral.

11.3. As impugnações devem ser julgadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido.

11.4. Em caso de dúvidas, por parte da Comissão, o prazo do item anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, sobretudo caso necessário esclarecimentos adicionais de outras naturezas.

11.5. Encerrado o pleito e divulgado o candidato eleito nos canais internos da Instituição, especialmente sala dos professores da FEA, poderá haver impugnação dos eleitos até as 14 (quatorze) horas do dia 02 (dois) de abril de 2024, mediante requerimento próprio e fundamentado, encaminhado ao Presidente da comissão eleitoral.

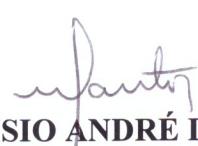
11.6. As impugnações devem ser julgadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido.

11.7. Questões apresentadas à Comissão Eleitoral, que esta julgue se tratar de casos excepcionais ou com fundadas dúvidas para deliberar, poderão ser remetidas ao Conselho de Curadores, indicando os elementos fundantes das dúvidas e/ou excepcionalidades; oportunidade na qual, o Conselho de Curadores, verificada efetivamente dúvida relevante ou situação excepcional, deliberará sobre a matéria.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Eventuais questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, mediante provocação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do requerimento e, em casos excepcionais, poderão ser remetidos para o Conselho de Curadores, de forma fundamentada e justificada, em que caráter extraordinário, deverá deliberar sobre o tema.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024.



PROF. ALOÍSIO ANDRÉ DOS SANTOS
Faculdade de Engenharia e Arquitetura – FEA
Diretor